



SINDAUMA

SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DO ESTADO DO MARANHÃO

INFORMATIVO

O SINDAUMA, vem por meio desta, comunicar a todos os associados que recebemos ofício do Departamento Estadual de Transito do Maranhão referente a licitude de algumas documentações apresentadas por Centros de Formação de Condutores no ato do seu recredenciamento.

Deste modo trazemos ao conhecimento de toda a categoria o ocorrido bem como disponibilizaremos como anexo a este comunicado o inteiro teor do Ofício recebido.

Atenciosamente
Administração - SINDAUMA

Rua Heitor Almeida, nº. 285 – Ivar Saldanha – São Luís, Maranhão - CNPJ nº 05.055.227/0001-58

Telefone: (98) 3275-2842 / (98) 98483-6519, e-mail: sindauma.recepcao@gmail.com, site: www.sindauma.com / Facebook: [@SindaumaSLZ](https://www.facebook.com/SindaumaSLZ)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA
CONTROLADORIA**

Ofício Circular n.º 05/2024 – CONTROLADORIA/DETRAN-MA

São Luís/MA, 14 de março de 2024.

Aos Centros de Formação de Condutores credenciados junto ao DETRAN/MA.

ASSUNTO: SUSPEITA DE FRAUDE EM CERTIFICADOS DE CURSOS DE INSTRUTOR E DIREÇÃO DE CFC.

Considerando que o controle de legalidade ou legitimidade pode ser exercido pela própria administração que praticou o ato, hipótese em que teremos controle interno de legalidade, no exercício do poder de autotutela.

Considerando ainda o disposto no Art. 14, inciso V da Portaria DETRAN 223/2021 que dispõe quanto às proibições e infrações passíveis de aplicação de penalidades e sobre o processo administrativo apuratório das responsabilidades dos credenciados, in verbis:

Art. 14. São infrações puníveis com a pena de cassação do credenciamento, que, conforme o caso, poderão ser aplicadas ao CFC, Entidades que ministram Cursos Especializados e de Capacitação, Empresas de Telemetria, Empresas de Simulador, seus sócios, diretores, instrutores e funcionários, inclusive cumulativamente:

V. apresentar documento público ou privado falsificado ou adulterado; [...]

Por todo exposto acima, esta Controladoria comunica a todos os Centros de Formação de Condutores que os certificados de formação de instrutores, diretor geral, diretor de ensino, bem como quaisquer outros emitidos pela empresa POTENCIAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA não serão aceitos, (temporariamente e até decisão ulterior), para fins de cumprimento de requisito obrigatório, uma vez que tal medida se faz extremamente necessária diante das suspeitas de irregularidades detectadas por esta Controladoria.

Atenciosamente,

JULIO MAGNO ABREU PORTELA
Chefe da Controladoria – DETRAN/MA
Mat: 00232411-4